



PROCESSO Nº 2022/1.804

CONTRATO Nº 138/2022 – CPL/PMC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE - CASP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, bairro: Jangolandia, Colares/PA, CEP: 68.785-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO**, brasileira, Professora, casada, portadora do **CPF/MF Nº 330.766.772-68 e RG. Nº 1534144 - PC/PA**, residente e domiciliada na Localidade Guajará, Município de Colares, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP**, com endereço situado à PA 140 – KM 36, s/n – Santa Rosa, em Vigia/PA inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, representado pelo procurador senhor **JOSYMARCO MORAES RABELO**, portador do RG n.º 3173508 SSP/PA e CPF n.º 495.365.702-68, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da lei n.º 11.947 de 16/06/2009, na resolução/CD/FNDE n.º 06, de 06/05/2020 e resolução/CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93. E tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM SUAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, QUILOMBOLAS, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA NO ANO DE 2022**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 1.184.353,00 (um milhão cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Item I - Abóbora	1.500	kg	semanal	5,55	8.352,00
Item II - Abacaxi	5.000	kg	semanal	7,23	36.150,00
Item IV - Banana Branca	12.000	kg	semanal	6,72	80.640,00
Item V - Banana Prata	12.000	kg	semanal	7,65	91.800,00
Item IX - Coco Verde	20.000	unid	semanal	4,41	88.200,00
Item X - Coco Seco	2.000	unid	semanal	4,39	8.780,00
Item XI - Farinha de Mandioca	2.000	kg	semanal	10,55	21.100,00
Item XII - Farinha de Tapioca	30.000	kg	semanal	15,05	45.150,00
Item XIII - Feijão Caupi	1.500	kg	semanal	8,83	13.245,00
Item XIV - Feijão Verde	1.500	kg	semanal	15,93	23.895,00
Item XV - Goiaba	5.000	kg	semanal	7,15	35.750,00
Item XVII - Laranja Pera	5.000	kg	semanal	7,25	36.250,00
Item XVIII - Macaxeira	1.500	kg	semanal	7,57	11.355,00
Item XIX - Mamão	5.000	kg	semanal	8,89	44.450,00
Item XX - Maxixe	700	kg	semanal	8,40	5.880,00
Item XXI - Melancia	10.000	kg	semanal	5,34	53.400,00
Item XXII - Pimentinha de Cheiro	200	kg	semanal	14,28	2.856,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

Item XXIV - Polpa de Açaí	10.000	kg	semanal	20,00	200.000,00
Item XXV - Polpa de Acerola	3.000	kg	semanal	14,71	44.130,00
Item XXVI - Polpa de Caju	3.000	kg	semanal	15,12	45.360,00
Item XXVII - Polpa de Cupuaçu	3.000	kg	semanal	18,03	54.090,00
Item XXVIII - Polpa de Goiaba	3.000	kg	semanal	14,95	44.850,00
Item XXIX - Polpa de Maracujá	3.000	kg	semanal	17,51	52.530,00
Item XXX - Polpa de Muruci	3.000	kg	semanal	15,12	45.360,00
Item XXXI - Polpa de Taperebá	3.000	kg	semanal	15,31	45.930,00
ITEM XXXII - Quiabo	700	kg	semanal	11,50	8.050,00
ITEM XXXIII - Tangerina	5.000	kg	semanal	7,36	36.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.184.353,00	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática:

- 12 306 0122 2.134 – Manutenção do PNAE – Fundamental
- 12 306 0122 2.135 – Manutenção do PNAE – Quilombola
- 12 306 0122 2.136 – Manutenção do PNAE – Ensino Médio
- 12 306 0122 2.137 – Manutenção do PNAE – Creche
- 12 306 0122 2.138 – Manutenção do PNAE – Pré Escola
- 12 306 0122 2.139 – Manutenção do PNAE – EJA
- 12 306 0122 2.141 – Manutenção do PNAE – Atendimento à Educação Especial - AEE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar a prestação de contas pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Termo Judiciário de Colares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares/PA, 17 de outubro de 2022.

MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP
Josymarcos Moraes Rabelo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: